



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



RICARDO/TRASLADOS/MAYER/CROMEX/2017/JUL/Cromex 3º Aditamento Hipoteca_20072017 (724815611_4)

= 1º. TRASLADO – LIVRO N. 10.800 – PAG N. 085 – 20/07/2017 =

ESCRITURA PÚBLICA DE TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA

S A I B A M todos quantos esta escritura pública de terceiro aditamento à escritura pública de constituição de hipoteca virem que, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20/07/2017), nesta capital de São Paulo, em diligência, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1455, onde a chamado vim, perante mim Tabelião Substituto, compareceram as partes a seguir qualificadas (doravante "**PARTES**"), entre si justas e contratadas, a saber, como **DEVEDORA E HIPOTECANTE: CROMEX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, Bairro do Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13, legalmente constituída, estando o Estatuto Social datado de 31/03/2004, devidamente registrado na JUCESP no NIRE sob n. 35.300.315.499, A.R.C.A / AGO realizada em 13/05/2013, registrada na JUCESP sob n. 14/06/2013, AGE realizada em 20/02/2014, registrada na JUCESP sob n. 107.650/14-9, em 04/04/2014, A.R.C.A realizada em 25/04/2014, registrada na JUCESP sob n. 190.086/14-2, em 14/06/2014, ARCA realizada em 18/05/2017, registrada na Jucesp sob n. 254.775/17-2, em 02/06/2017, Ata do Conselho de Administração autorizando o ato, realizada em 29/05/2017, registrada na Jucesp sob n. 282.264/17-6 e últimos registros na JUCESP ns. 872.950/17-7 em 03/07/2017 e 314.488/17-0, em 07/07/2017, conforme consta da Ficha Cadastral Completa, neste ato representada pelo diretor, nos termos da cláusula "i" e art. 15 do Estatuto Social, SERGIO WAJSBROT, RG n. 4.414.742-9-SSP/SP e CPF/MF n. 000.625.318-08 e pelo procurador SAMUEL WAJSBROT, RG n. 18.168.188-SSP/SP e CPF n. 005.406.768-53, industriais, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço comercial da empresa, nos termos da procuração lavrada no 25. Tabelião de Notas desta Capital, no livro n.



10202602180977.001260106-1

P.08465 P.004106

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



Notário Internacional
Notariado Latino
(fundado em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2.374, pág. n. 244, em 18/05/2017, cujo instrumento foi verificado e confirmado, estando em pleno vigor (doravante denominada "**HIPOTECANTE**"); **2) como AGENTE FIDUCIÁRIO: PLANNER TRUSTEE DVTM LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantias adicionais, da HIPOTECANTE ("**Debenturistas**"), legalmente constituído, estando o Contrato Social Consolidado pela 26ª. Alteração, realizada em 30/09/2005, devidamente registrada na JUCESP sob n. 175.059/02-0 e 329.198/10-5, respectivamente, sendo último ato registrado na JUCESP sob n. 079.297/17-1, em 13/02/2017, conforme consta da Ficha Cadastral simplificada, neste ato representado pela diretora, Viviane Aparecida Rodrigues Afonso, brasileira, casada em regime de comunhão, parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cel Gustavo Santiago, nº 100 - apto. 172 - Vila Zilda - CEP 03069-030, portadora da Cl. RG. nº 2b.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01 e pelo procurador Cesário Batista Passos, RG n. 43.633.910-9-SSP/SP e CPF n. 331.055.908-46, advogado, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço comercial da Planner, nos termos da Procuração lavrada no 13º. Tabelião de Notas desta Capital, no livro n. 4.839, pág. n. 153, em 23/11/2016; **(3) como CREDORES DO PPE: (i) ITAÚ UNIBANCO S.A. – FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, AnnexBuilding, 2ª floor, EastBay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representado pela matriz ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, legalmente constituída estando o Estatuto Social consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob n. 262.914/13-0, em 15/07/2013, ARD realizada em 02/05/2017,

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



registrada na Jucesp sob n. 312.069/17-0, em 05/07/2017, AGO realizada em 29/06/2017, registrada na Jucesp sob n. 317.257/17-1, em 12/07/2017, sendo esse o último ato registrado na JUCESP, conforme consta da Ficha Cadastral simplificada, neste ato representada pelas procuradoras, Marcia Soares Dias, RG n. 19.870.535-9-SSP/SP e CPF n. 132.671.278-07, casada, advogada e Juliana Maria TalioliBalestrero, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 38.281.991-3 SSP/SP e CPF/MF nº 390.383.018-63, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta Capital, com mesmo endereço do Banco, nos termos da Procuração lavrada 13º. Tabelião de Notas desta Capital, no livro n. 4.549, fls. n. 215, em 28/04/2014 (doravante denominado "Itaú"); (ii) **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representado pela matriz, BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, legalmente constituída, estando os Atos societários devidamente registrados na JUCESP e publicados no D.O.U., ao final arquivados, ARD realizada em 15/05/2017, registrada na Jucesp sob n. 294.833/17-1, em 27/06/2017, sendo esse o último ato registrado, conforme consta da Ficha Cadastral Simplificada, expedida nesta data, neste ato representado pelos procuradores, Ana Márcia Rocha Carvalho, RG n. 19.144.444-3-SSP/SP e CPF n. 103.431.778-46 e Paulo Castro, RG n. 8.427.215-SSP/SP e CPF n. 035.365.458-23, bancários, , brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissionaldo do Banco, nos termos do Substabelecimento e Procuração lavradas no lavrada no 2º. Tabelião de Notas de Osasco – SP, no livro n. 1312 e 1354, fls. 193 e 075, em 27/05/2016 e 21/03/2017 (doravante denominado "Bradesco"); e (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., FILIAL GRAND CAYMAN**, instituição financeira devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio da sua filial de Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street, 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1 – 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42 e no registro de empresas NIRE n.º 35300332067, legalmente constituída, estando seu Estatuto Social Consolidado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, datado de 30 de março de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob n.º 197.010/15-5, em 07/05/2015, AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 214.143/16-8, em 29/04/2016, AGE realizada em 03/04/2017, registrada na JUCESP sob n.º 299.387/17-3, em 04/07/2017, ARD realizada em 10/04/2017, registrada na JUCESP sob n.º 299.151/17-7, em 05/07/2017, ARCA realizada em 02/05/2017, registrada na JUCESP sob n.º 317.780/17-7, em 13/07/2017, sendo esse o último ato registrado na JUCESP, conforme consta da Fica Cadastral Completa, neste ato representado por seus procuradores: JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO, também conhecido como João Guilherme Berti Targino, RG n.º 33.183.237-9-SSP/SP e CPF/MF n.º 325.129.948-48, brasileiro, solteiro, maior e DEROCÍLIA APARECIDA VIEGAS BUSSING, brasileira, casada, bancária, RG n.º 20.878.156-0 -SSP/SP e CPF/MF n.º 107.415.278-63, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço do Banco, nos termos da Procuração lavrada nesta notas, no livro n.º 10729, fls. n.º 143, em 24/11/2016, cuja procuração foi confirmada, estando em pleno vigor (doravante denominado “**Santander**”, e em conjunto com o Itaú e Bradesco, doravante denominados “**Credores do PPE**” e, em conjunto com os Debenturistas, doravante denominados “**CREDORES**” e, em conjunto com a HIPOTECANTE, doravante denominados “**PARTES**”). Todos os representantes das empresas e instituições financeiras acima, declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo n.º 215 do Código Civil e artigo n.º 117 do Código de Normas e Procedimentos dos Notários da Bahia, que são maiores e capazes e se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos respectivos instrumentos contratuais e suas alterações, aqui arquivados. As PARTES reconhecidas como as próprias, uma vez que se identificaram perante mim, diante dos documentos referidos, do que dou fé. **ENTÃO, pelas PARTES, anteriormente qualificadas, me foi dito que pela presente Escritura Pública de Terceiro Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (doravante denominada “TERCEIRO ADITAMENTO”) e na melhor forma de direito, vem aditar, como de fato e na verdade ora aditado tem, os termos da HIPOTECA constituída por escritura lavrada às Notas do 9º Tabelião de São Paulo - SP em 26 de agosto de 2014, no Livro nº 10.376 – Página nº 223, registrada na Matrícula de nº 3.697 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Simões Filho – BA sob o nº**



R.05, em 06/10/2014 (doravante denominada "HIPOTECA"), aditada por escritura lavrada nas mesmas Notas em 19/01/2015 (Fls. 329 / Livro nº 10.464, que veio a ser rerratificada por escritura lavrada nas mesmas Notas em 12/11/2015 (Fls. 199 / Livro nº 10.559, aditamento esse averbado sob o nº Av. 09 em 29/04/2016 na referida matrícula, para ficar constatado o seguinte: **CONSIDERANDO QUE** em 26 de agosto de 2014, a HIPOTECANTE e o Agente Fiduciário firmaram a "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Com Garantias Adicionais, da Cromex S.A." (doravante denominada "**Escritura de Emissão de Debêntures**"), por meio da qual a HIPOTECANTE emitiu 56 (cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantias adicionais, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de principal de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Principal das Debêntures**", respectivamente); **CONSIDERANDO QUE** em 26 de agosto de 2014, a HIPOTECANTE firmou com os Credores do PPE os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*ExportPrepaymentFinanceAgreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Itaú, na qualidade de credor, Resinet Importação e Exportação S.A. ("**Resinet**"), Karlek Participações S.A. ("**Karlek**"), Samuel Wajsbrot ("**Samuel**"), Paulina Regina Wajsbrot ("**Paulina**") e Sergio Wajsbrot ("**Sergio**" e, em conjunto com Resinet, Karlek, Samuel e Paulina, "**Garantidores**"), na qualidade de garantidores, conforme posteriormente aditado ("**PPE Itaú**"); (ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*ExportPrepaymentFinanceAgreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Bradesco, na qualidade de credor, e os Garantidores, conforme posteriormente aditado ("**PPE Bradesco**"); (iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*ExportPrepaymentFinanceAgreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Santander, na qualidade de credor, e os Garantidores, conforme posteriormente aditado ("**PPE Santander**"); (iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*AmendmentandRestatedExportPrepaymentFinanceAgreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Santander, na qualidade de credor, e os Garantidores, conforme posteriormente aditado ("**Alteração PPE Santander**" e, em conjunto com o PPE Santander, os "**PPEs Santander**"); e (v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

(*AmendedandRestatedExportPrepaymentFinanceAgreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Bradesco, na qualidade de credor, e os Garantidores, conforme posteriormente aditado ("**Alteração PPE Bradesco**"); **CONSIDERANDO QUE** em 18 de setembro de 2014, a HIPOTECANTE e o Bradesco firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*ExportPrepaymentFinanceAgreement*), com valor principal de US\$ 631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos) ("**Segundo PPE Bradesco**") e, em conjunto a Alteração PPE Bradesco e com o PPE Bradesco, os "**PPEs Bradesco**" e, em conjunto com o PPE Itaú, PPEs Bradesco e PPEs Santander, os "**PPE**" e, em conjunto com as Debêntures, "**Instrumentos das Dívidas**"), conforme posteriormente aditado; **CONSIDERANDO QUE**, em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela HIPOTECANTE, nos termos e condições dos Instrumentos das Dívidas e eventuais aditivos ou prorrogações, a HIPOTECANTE celebrou, em 26 de agosto de 2014, a Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em favor dos CREDITORES, conforme posteriormente aditada; **CONSIDERANDO QUE** foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. realizada em 20 de julho de 2017, dentre outros assuntos, (i) a alteração do cronograma de pagamento das Debêntures; (ii) a Remuneração das Debêntures; e (iii) certas obrigações da HIPOTECANTE no âmbito das Debêntures ("**Alteração Debêntures**"); e **CONSIDERANDO QUE** em virtude do exposto acima, as PARTES desejam aditar a HIPOTECA para, entre outros assuntos, atualizar a descrição das obrigações garantidas em conformidade com o disposto na Alteração Debêntures; tomando para isso, com relação ao presente TERCEIRO ADITAMENTO, as providências estabelecidas na Cláusula 4 abaixo. **1.** Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente TERCEIRO ADITAMENTO, terão os significados que lhes são atribuídos na HIPOTECA e nos Instrumentos das Dívidas. **2.** Resolvem as Partes substituir a Cláusula Primeira da HIPOTECA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**PRIMEIRA**– Em 26 de agosto de 2014, a HIPOTECANTE e o Agente Fiduciário firmaram a "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", conforme aditada de tempos em tempos (doravante "**Escritura de Emissão de Debêntures**"), por meio da qual a HIPOTECANTE emitiu 56 (cinquenta e seis) Debêntures, no valor total de principal de R\$28.000.000,00

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



(vinte e oito milhões de reais). A partir data de desembolso das Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela HIPOTECANTE em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco S.A. em 20 de julho de 2017 (**"Data de Reestruturação"**), a Emissão passou a compreender duas séries; conforme amortizado nos termos da alínea 1.1 abaixo, com prazo de (i) 2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dias para as Debêntures da Primeira Série, contados de 10 de agosto de 2014; e (1) 2091 (dois mil, noventa e um) dias para as Debêntures da Segunda Série, contados de 10 de agosto de 2014, observada, em ambas as séries, as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. **1.1.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas: a partir da Data de Reestruturação até 31 de outubro de 2021; e (ii) da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida em 30 de abril de 2020, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão das Debêntures. **1.2.** As Debêntures da (1) Primeira Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (**"Taxa DI"**), acrescida de um spread de: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão das Debêntures; e (ii) Segunda Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão das Debêntures. **1.3** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão das Debêntures.”. **3.** Este TERCEIRO ADITAMENTO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores. **4.** A HIPOTECANTE (i) levará o presente TERCEIRO ADITAMENTO a registro, competindo-lhe todos os custos decorrentes de tal ato; e (ii) deverá encaminhar para cada um dos CREDORES uma via do traslado ou certidão desta escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Simões Filho/BA, bem como uma via original da certidão de matrícula do imóvel objeto da HIPOTECA atualizadas com o registro do TERCEIRO ADITAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aquilo que lhe compete contados a partir da presente data. **5.** As PARTES expressamente reconhecem o caráter de continuidade da garantia. As PARTES reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente TERCEIRO ADITAMENTO não implicam, nem serão ou poderão ser interpretadas, nos termos do artigo 361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas, da garantia constituída sobre o imóvel hipotecado em favor dos CREDORES ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhe sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas, inexistindo qualquer ânimo de novação. **6.** A HIPOTECANTE declara neste ato, que as declarações e garantias emitidas na HIPOTECA são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se ao presente TERCEIRO ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra. **7.** Este TERCEIRO ADITAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil conforme determina o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657/42. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERCEIRO ADITAMENTO, fica eleito o foro da Comarca de São

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios. 8. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente TERCEIRO ADITAMENTO, todas as disposições, termos e condições da HIPOTECA permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente TERCEIRO ADITAMENTO. 9. Em caso de conflito entre o disposto neste TERCEIRO ADITAMENTO e na HIPOTECA, o disposto neste TERCEIRO ADITAMENTO deverá prevalecer. 10. As PARTES reconhecem, expressamente, que o presente TERCEIRO ADITAMENTO ao integrar a hipoteca por ele objetivada, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes. 11. Que assim, vêm as PARTES, aditar as cláusulas acima alteradas da aludida HIPOTECA, ratificando-a, expressamente em todos os demais termos aqui não aditados, ficando este outro instrumento fazendo parte integrante daquele primeiro. Pelas PARTES, me foi declarado, expressamente e sob as penas da Lei, que aceitam a presente Escritura Pública de Terceiro Aditamento à Escritura de Constituição de Hipoteca em seus expressos termos e autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários. 12. A HIPOTECANTE declara para todos os fins que não existem débitos sobre o imóvel objeto da HIPOTECA e/ou que possam atingir o negócio ora objetivado (Matrícula 3.697 do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia), com exceção da hipoteca. 13. As partes apresentam, de acordo com a Legislação vigente, os seguintes documentos: a) Atos Societários das empresas, ao final arquivados; b) Matrícula(s) do(s) imóvel(is) ao final arquivada(s); c) Procurações(s) acima referida(s), devidamente confirmadas e validadas, estando em pleno vigor, ao final arquivada. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei este instrumento que após lido e achado conforme aceitam e assinam. Eu, (a) Homero Caires Frias, Tabelião Substituto, digitei, conferi e a subscrevo. Arquivamento: Contrato Social nº 1462/2017, Trabalhista nº 1281/2017, Matrícula nº 1998/2017, Procuração nº 345/2017. (aa) SERGIO WAJSBROT, SAMUEL WAJSBROT, VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, CESÁRIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BATISTA PASSOS, MARCIA SOARES DIAS, JULIANA MARIA TALIOLI
BALESTRERO, ANA MÁRCIA ROCHA CARVALHO, PAULO CASTRO, JOÃO
GUILHERME BERTTI TARGINO, DEROCÍLIA APARECIDA VIEGAS BUSSING,
HOMERO CAIRES FRIAS – Tabelião Substituto. Nada mais. Trasladata na
mesma data, dou fé. Eu, Homero Caires Frias, Homero Caires
Frias, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º Homero Caires Frias DA VERDADE

Homero Caires Frias – Tabelião Substituto

9º TABELIÃO DE NOTAS

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo